

A prerrogativa de foro em razão da função tem suscitado polêmicas discussões na comunidade jurídica brasileira. Pensada em sua origem como meio de garantir a livre atuação de agentes políticos em casos especiais, vem sendo utilizada, contudo, de maneira conflitante com esta fundamentação, sob diversos aspectos. Nesse sentido, é de se destacar a sua instabilidade, uma vez que leis têm ampliado o seu contorno e a jurisprudência ainda molda sua concepção. Diante destas constatações, a presente pesquisa indaga se a atuação do legislador infraconstitucional está em conformidade com a justificativa do foro frente à caracterização dada pela Constituição Federal, após, então, verifica a interpretação feita pelo Supremo Tribunal Federal. Para tanto, após o exame das considerações doutrinárias acerca do alcance e do fundamento da prerrogativa de foro, faz-se análise crítica de sua história recente, tendo como marco temporal a CF de 1988, e marco espacial as modificações de âmbito federal, ao cuidar dos textos legais e das decisões proferidas pelo STF. O trabalho vale-se, pois, dos métodos dedutivo e indutivo. Em sede de conclusão, tem-se que, uma vez consistindo em prerrogativa, a competência especial deve ser interpretada impreterivelmente de forma restritiva. Ao tratar agentes políticos de modo desigual em relação aos demais cidadãos, limitando a atuação do Poder Judiciário, o foro visa a garantir a sua livre atuação, não podendo ser convertido em mero benefício pessoal. Logo, em um Estado cuja ordem jurídica se pauta pela garantia de igualdade, é inadmissível que prerrogativa de função seja conferida prescindindo de proteção às funções estatais, bem como dos limites expressos na CF. Portanto, o legislador infraconstitucional em diversas ocasiões atuou de modo inconstitucional, e o STF exerceu papel importante em repelir excessos, todavia não em todas as oportunidades.